



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444 - Itapeva-SP - CEP 18400-818

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002511-68.2022.8.26.0270**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Redi e Redi Administradora de Imóveis Ltda**
 Executado: **DJALMA FERNANDO POZITELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 18.443.746 e inscrito no CPF sob nº 072.942.968-71,
MARIA SILVIA RODRIGUES DE MORAIS TURELLI POZITELI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 30.856.776 e inscrita no CPF sob nº 277.704.058-31,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**

Vistos.

Passo à análise dos pedidos sigilosos.

1. DA PENHORA DE CRÉDITOS: DEFIRO a penhora dos valores que seriam repassados aos executados pela aquisição da **Fazenda São Felipe**, equivalentes a três parcelas de **R\$ 250.000,00**, conforme sentença proferida nos autos processo **1001434-75.2020**, em trâmite por esta mesma vara, atualizados monetariamente pela Tabela Prática deste Tribunal.

Anoto que, por ocasião da compensação de créditos que os executados deviam aos terceiros (**custas de R\$ 101.573,42 e honorários advocatícios de R\$ 12.240,00**), haverá redução do montante supra.

2. DA PENHORA DE DIREITOS IMOBILIÁRIOS: DEFIRO a penhora dos direitos que os executados vierem a possuir sobre os imóveis descritos nas matrículas nº **121.806**, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, SP; **63.055** do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, SP; **34.935** do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva/SP, em nome dos terceiros **CARLOS SHIGUEO ARIE e NORMA MINAKO TAKABATEKE**.

Ficam nomeados os atuais possuidores do bem como depositários, independentemente de outra formalidade. **Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444 - Itapeva-SP - CEP 18400-818

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recolha o credor as despesas de condução do Oficial de Justiça (R\$ 102,78), no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Após, cadastrem-se e **INTIMEM-SE** os terceiros **CARLOS SHIGUEO ARIE** e **NORMA MINAKO TAKABATEKE**, para que efetuem o **depósito judicial** vinculado a estes autos das parcelas pela aquisição da Fazenda São Felipe, com a devida atualização monetária, bem como acerca da penhora dos direitos imobiliários supra.

Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como **MANDADO**. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

3. DA INTIMAÇÃO PARA IMPULSO À USUCAPIÃO: Não cabe ao juiz intimar os terceiros a impulsionarem o processo, já que é interesse deles o prosseguimento daquele feito.

4. DA PENHORA DE RENDIMENTOS: Por esta decisão-ofício, ficam o(s) credor(es) e/ou seus representantes legais autorizados a promover pesquisas de bens e ativos financeiros junto às **Instituições Financeiras, Corretoras de Valores Mobiliários, B3, CVM, TELEFÔNICA BRASIL e BONSANSKI EMPREENDIMENTOS**, quanto à existência de ativos financeiros (ações, dividendos, juros de capital e outros, em nome dos executados **Djalma Fernando Poziteli e Maria Silvia Rodrigues de Moraes Turelli Poziteli**.

O ofício deverá ser entregue pela exequente, e quem receber deverá prestar a este juízo todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supramencionado(s), e a resposta deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: **ITAPEVA3@TJSP.JUS.BR**.

5. DA PENHORA DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS: DEFIRO a **PENHORA** dos imóveis descritos às fls. **06/08**, nas proporções ali indicadas. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, **como termo de constrição**.

INTIMEM-SE os executados, na pessoa de seu advogado, eventual(is) cônjuge, credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), bem como demais pessoas previstas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444 - Itapeva-SP - CEP 18400-818

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

no art. 799, do Código de Processo Civil.

Anoto que caberá ao credor qualificar as pessoas supra e indicar o endereço que deverá ser diligenciado, em 30 dias, sob pena de reconsideração da penhora.

Efetue a serventia a averbação da penhora, pelo sistema **ONR**, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intimem-se.

Itapeva, 28 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**